

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02 / 2016 - CCG

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 130, DE 2016, QUE
"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PROFESSOR
DR. JOÃO FERREIRA".**

AUTORIA: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

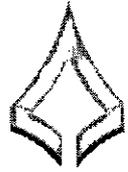
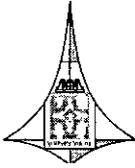
Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Chico Vigilante, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Dr. João Ferreira.

Em sua justificação o autor expõe a extensa trajetória acadêmica, enfatizando aspectos que justificam a concessão do título. Além disso, o homenageado recebeu dois prêmios meritórios: Comendador da Ordem do Infante Dom Henrique, Presidente da República Portuguesa – Grão Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas em 2006; e o Diploma da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho em 1998.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 130 / 16
FOLHA 09 RUBRICA



II- VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da Admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 60, XL, atribui competências privativas da Câmara Legislativa:

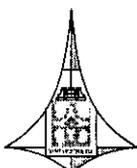
"Art. 60 ...

XL – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."

No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observamos em seu artigo 141:

"Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



No mérito, na Comissão de Assuntos Sociais, foi destacado a importância do trabalho acadêmico desenvolvido pelo homenageado, e de seu incremento para a educação e cultura brasiliense, respaldado na integração social. Por tais considerações, o Professor Dr. João Ferreira é merecedor desta honraria por sua contribuição acadêmica, intelectual e social.

Desta forma, a presente proposição atende todos os requisitos para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, e, portanto, não há óbice a sua aprovação, encontrando-se respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **admissibilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 130 de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sala das Comissões, em

2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDC nº 130
FOLHA 11 RUBRICA 16

